

Os Estados também terão Constituinte

ANC 88
Pasta Outubro/86
085

No nível dos Estados-membros, a configuração dos Poderes é praticamente idêntica à existente na União. O Poder Executivo nos Estados é exercido pelos governadores. Seus auxiliares, equivalentes estaduais dos ministros, são chamados de secretários de Estado. As secretarias, da mesma maneira que os ministérios, são também frequentemente chamadas de "pastas".

O número e os nomes das secretarias de Estado não são necessariamente os mesmos em cada Estado, nem equivalem necessariamente aos ministérios. Isto porque, neste como em muitos outros aspectos, o Estado-membro se rege por sua própria Constituição (estadual) e suas próprias leis.

As funções e tarefas dos governos estaduais são semelhantes, guardadas as devidas proporções, às desempenhadas pelo Poder Executivo da União — com exceção, é claro, daquilo que é privativo da União, como, por exemplo, a defesa externa (manutenção de Forças Armadas etc.).

O bicameralismo não é adotado nos Estados-membros da Federação brasileira. Isto acontece em algumas outras Federações, como os Estados Unidos, mas não há Estado brasileiro que tenha um Senado Estadual além da Assembléia Legislativa, que todos têm. O equivalente da Câmara de Deputados é, portanto, a Assembléia Legislativa.

É freqüente que se empreguem as duas expressões como sinônimas ("câmara" em lugar de "assembléia") mas não se trata de uso correto. Os membros da Câmara de Deputados são chamados de deputados federais, enquanto os membros das Assembléias Legislativas são deputados estaduais.

Após a promulgação da Constituição brasileira, cada Assembléia Legislativa se transformará em Assembléia Estadual Constituinte para, também, elaborar, discutir, aprovar e promulgar a Constituição de seu Estado, adequada à nova Carta Magna.

As unidades político-administrativas que compõem os Estados são chamadas de Municípios. Os Municípios (que muitas vezes denominamos simplesmente de "cidades", no caso de áreas inteiramente urbanizadas) têm um Poder Executivo exercido por um Prefeito eleito e um Poder Legislativo exercido por uma Câmara Municipal, cujos membros, também eleitos, recebem a designação de vereadores.

O Poder Judiciário da União é exercido pelos juizes e tribunais federais. A função do Poder Judiciário é aplicar a lei (que é uma formulação genérica) a casos particulares, específicos, assim solucionando conflitos dentro da órbita da lei, ou aplicando sanções aos infratores da lei.

Ao contrário dos outros dois Poderes, o Judiciário normalmente age exclusivamente quando solicitado a manifestar-se. Em relação às eleições, os tribunais eleitorais — dos quais o mais alto é o Tribunal Superior Eleitoral ("federal") — exercem funções normativas, de organização, coordenação e fiscalização.

Os Estados também organizam seus próprios Poderes Judiciários, cujos órgãos mais altos são os Tribunais de Justiça dos Estados. Os juizes desses Tribunais são costumeiramente chamados desembargadores.

28 OUT 1986